



# Prefeitura de Coelho Neto

## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Processo:</b> PR2024.07/CLHO-00441	<b>Data de abertura:</b> 30/07/2024 10:23:41	<b>Data limite de conclusão:</b> Não informada	
--	---	---	--

## Informações gerais

<b>Assunto inicial:</b> 1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentaria			
<b>Nome do emitente:</b> Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	<b>Sector do emitente:</b> Secretaria Municipal de Saúde	<b>Nome do destinatário:</b> Geybson Amorim Marques	<b>Sector do destinatário:</b> Contadoria Geral

## Histórico de movimentações

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2024.07/CLHO-03384	1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentaria	30/07/2024 10:23:41	30/07/2024 10:23:41	Criado
PT2024.07/CLHO-03384	1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentaria	30/07/2024 10:23:41	30/07/2024 10:23:41	Tramitado
PT2024.07/CLHO-03384	1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentaria	30/07/2024 10:23:41	30/07/2024 15:53:02	Recebido
PT2024.07/CLHO-03395	1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentaria	30/07/2024 15:57:40	30/07/2024 15:57:40	Tramitado
PT2024.07/CLHO-03395	1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentaria	30/07/2024 15:57:40	30/07/2024 16:48:55	Recebido
PT2024.07/CLHO-03401	1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentaria	30/07/2024 16:49:45	30/07/2024 16:49:45	Tramitado
PT2024.07/CLHO-03401	1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentaria	30/07/2024 16:49:45	30/07/2024 17:03:18	Recebido
PT2024.07/CLHO-03402	1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentaria	30/07/2024 17:33:33	30/07/2024 17:33:33	Tramitado
PT2024.07/CLHO-03402	1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentaria	30/07/2024 17:33:33	31/07/2024 08:37:29	Recebido
PT2024.07/CLHO-03407	1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentaria	31/07/2024 08:46:34	31/07/2024 08:46:34	Tramitado
PT2024.07/CLHO-03407	1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentaria	31/07/2024 08:46:34	31/07/2024 10:14:03	Recebido
PT2024.07/CLHO-03408	1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentaria	31/07/2024 10:14:58	31/07/2024 10:14:58	Tramitado
PT2024.07/CLHO-03408	1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentaria	31/07/2024 10:14:58	01/08/2024 10:56:14	Recebido
PT2024.08/CLHO-03428	1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentaria	01/08/2024 11:02:49	01/08/2024 11:02:49	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03428	1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentaria	01/08/2024 11:02:49	01/08/2024 14:56:04	Recebido
PT2024.08/CLHO-03433	1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentaria	01/08/2024 16:16:14	01/08/2024 16:16:14	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03433	1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentaria	01/08/2024 16:16:14	01/08/2024 16:29:09	Recebido
PT2024.08/CLHO-03437	1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentaria	01/08/2024 17:09:00	01/08/2024 17:09:00	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03437	1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentaria	01/08/2024 17:09:00	01/08/2024 18:22:10	Recebido



**Prefeitura  
de Coelho Neto**

## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

**Secretaria Municipal de Saúde**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2024.08/CLHO-03439	1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentaria	02/08/2024 09:30:13	02/08/2024 09:30:13	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03439	1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentaria	02/08/2024 09:30:13	02/08/2024 09:30:25	Recebido
PT2024.08/CLHO-03439	1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentaria	02/08/2024 09:30:13	08/08/2024 23:26:33	Bloqueado
PT2024.08/CLHO-03439	1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentaria	16/08/2024 12:10:38	16/08/2024 12:10:38	Desbloqueado
PT2024.08/CLHO-03439	1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentaria	16/08/2024 12:10:39	16/08/2024 12:10:39	Recebido
PT2024.08/CLHO-03656	1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentari	16/08/2024 12:14:44	16/08/2024 12:14:44	Tramitado
PT2024.08/CLHO-03656	1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentari	16/08/2024 12:14:44	16/08/2024 12:14:56	Recebido



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2024.07/CLHO-03384	<b>Data de abertura:</b> 30/07/2024 10:23:41	<b>Data de transação:</b> 30/07/2024 10:23:41	<b>Situação:</b> Tramitado <span style="color: blue;">●</span>
---	---	--	---

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> 1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentaria			
<b>Nome do emitente:</b> Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Saúde	<b>Nome do responsável:</b> Gleybson Amorim Marques	<b>Setor do responsável:</b> Contadoria Geral
<b>Prazo:</b> 5 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 06/08/2024 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 06/08/2024 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

segue para dotação orçamentaria

**Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro**  
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por  
Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro  
Em 30/07/2024 às 10:23  
Código de validação: 43081f69-1042-441e-980d-14030d3d21b1



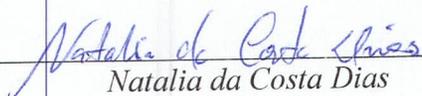
# Prefeitura de Coelho Neto-MA

## Secretaria de Saúde

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Eu Natalia da Costa Dias, CPF: 069.523.933-31, na qualidade de servidor designado à fiscal de contrato, atesto, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a pessoa jurídica BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO, CNPJ: 13.834.229/0001-73, nos prestou um ótimo serviço referente ao Contrato Administrativo N° 338/2023. E que não há óbice para realização do aditamento do referido contrato, que tem como objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto - MA, de acordo com Chamamento Público nº 003/2023. Registro ainda, que empresa acima nos apresentou um bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Coelho Neto - MA, 25 de julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Natalia da Costa Dias  
Fiscal do Contrato  
Port. 024/2023 - CC



# Prefeitura de Coelho Neto-MA Secretaria de Saúde

Ofício nº 335/2024

Coelho Neto (MA), 25 de julho de 2024

Ao  
Senhor  
BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO

**ASSUNTO: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
338/2023**

Prezado (a) Senhor (a),

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e vossa senhoria, com objeto contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto - MA, de acordo com Chamamento Público nº 003/2023 vimos por meio deste, solicitar informações se há interesse em aditar vigência do mesmo firmado com essa Secretaria, por igual período, bem como a possibilidade de manutenção dos mesmos termos e valores.

Solicitamos ainda, que nos seja enviado manifestação se há interesse de vossa senhoria em caráter de urgência.

Ressaltamos por oportuno que, em caso de interesse em aditar quantidade nos mesmos termos do contrato já firmado, necessário se faz a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, necessárias a habilitação e consequente contratação

FABIANA QUEIROZ Assinado de forma digital  
COUTINHO por FABIANA QUEIROZ  
RIBEIRO:74263420 COUTINHO  
349 RIBEIRO:74263420349  
Dados: 2024.07.25 15:35:23  
-03'00'

**Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro**  
Secretária Municipal de Saúde  
*Port. 006/2024*

Resposta ao **Ofício nº 335/2024**

**Coelho Neto, 25 de julho de 2024**

Eu *BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO* CNPJ: 13.834.229/0001-73 venho por meio deste declarar estar de acordo com a prorrogação do prazo em conformidade com os termos do contrato 338/2023.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
 **BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO**  
Data: 30/07/2024 10:07:41-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

]

*BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO*  
CNPJ: 13.834.229/0001-73



# Prefeitura de Coelho Neto-MA

## Secretaria de Saúde

MEMO/SEMUS/2024

Coelho Neto (MA), 30 de julho de 2024

AO  
SETOR CONTÁBIL  
Att. Sr: Gleybson Amorim Marques

**ASSUNTO: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 338/2023**

Prezado (a) Senhor (a)

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e vossa senhoria, com objeto contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto - MA, de acordo com Chamamento Público nº 0 0 3 /2023 vimos por meio deste, solicitar informações se há interesse em aditivar vigência do mesmo firmado com essa Secretaria, por igual período, bem como a possibilidade de manutenção dos mesmos termos e valores.

Solicitamos que seja informado a dotação orçamentária para a prestação do serviço a ser aditivado. Após, voltem os autos para prosseguimento do feito.

FABIANA QUEIROZ Assinado de forma digital  
COUTINHO por FABIANA QUEIROZ  
RIBEIRO:742634203 RIBEIRO:74263420349  
49 Dados: 2024.07.30 10:19:29  
-03'00'

**Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro**  
Secretária Municipal de Saúde  
*Port. 006/2024*



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO Nº 338/2023**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.04/CLHO-00449**

Aos quatro dias do mês de Agosto do ano de 2023, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com Sede Administrativa na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, neste ato representado pela Secretária Josely Maria Silva Almeida, portadora do CPF nº 498.084.193-72, em sequência denominado simplesmente CONTRATANTE – CREDENCIANTE e a pessoa jurídica BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO, CNPJ: 13.834.229/0001-73, com sede na Rua Vicente Villar, 40, Centro, Duque Bacelar – MA, neste ato representada pelo Sr. Bernardo Duarte Castelo Branco Filho, portador do CPF nº 307.208.003-82, e, daqui por diante, denominada simplesmente de CONTRATADA - CREDENCIADA, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei nº 8.080/90, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade CREDENCIAMENTO n.º 003/2023, e pelos preceitos de direito público, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, RESOLVEM, celebrar o presente contrato para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares de saúde para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Credenciamento n.º. 003/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

1.1 Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

### Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 003/2023 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL

2.1 O presente contrato tem por objeto contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto - MA, de acordo com Chamamento Público nº 003/2023.

2.2 Os valores unitários de cada procedimento têm como base a Tabela SUS/SIGTAP, conforme Portaria SAS nº. 1670/GM/MS, de 1º de julho de 2019 do Ministério da Saúde, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Código	UND	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Prótese dentária total mandibular	07.01.07.012-9	UND	300	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
2	Prótese dentária total maxilar	07.01.07.013-7	UND	300	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
<b>Valor global</b>						<b>R\$ 90.000,00</b>



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

- 2.2** No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 2.3** O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

**3.2** A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal

**3.3** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**3.4** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

**§1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

**§2º** O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

1201 Fundo Municipal de Saúde  
 10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS  
 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
 1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde  
 1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção  
 1602000000 Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19

1201 Fundo Municipal de Saúde  
 10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S  
 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
 1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde  
 10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB  
 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
 1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA:

**5.1** Os procedimentos clínicos de adequação bucal para a realização das próteses, bem como todas as etapas que envolvem desde a avaliação inicial, moldagem, provas, instalação das próteses, e avaliação final (salvo etapas de laboratório), serão executados em Unidade de Saúde do Secretaria, para os pacientes da rede municipal de Saúde, vinculados ao SUS, os quais terão supervisão permanente do Secretaria Municipal de Saúde. A tomada de decisão das próteses a serem indicadas e priorizadas será do Secretaria Municipal de Saúde.

**5.2.2.** As empresas interessadas em participar desse processo deverão ter seus estabelecimentos cadastrados junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e respectivos Conselhos para realização dos atendimentos, objeto deste termo de referência.

**5.2.3.** Caberá a empresa vencedora a responsabilidade pelas despesas decorrentes de material, frete, seguro e demais encargos, e pelo fluxo de entrega das próteses junto ao Secretaria de Saúde de Coelho Neto – MA. O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO – Conselho Regional de Odontologia e Vigilância Sanitária.

**5.2.4** A Contratada deverá refazer ou reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pelo Secretaria de Saúde, sem ônus ao Secretaria.

**5.2.4.1** É vedado usar material inferior ou executar serviços diferentes dos especificados em Edital.

### 5.4 – REGIME DE EXECUÇÃO

**5.4.1** A realização dos serviços que serão contratados para a confecção das próteses deverá seguir uma sequência de passos alternados, conforme segue:

**5.4.2** Confecção de próteses totais superiores conforme as fases descritas abaixo (fases sob-responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) Confecção das moldeiras individuais;
- b) Confecção do plano de cera;
- c) Montagem dos dentes;
- d) Acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- e) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- f) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- g) Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissionais habilitados do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), no Município, sendo vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (prótese) com deslocamentos fora do município.
- h) O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição;
- i) A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente;
- j) Após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias.

**5.4.3** Confecção de próteses totais inferiores conforme as fases descritas abaixo (Fases sob-responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) Confecção das moldeiras individuais;
- b) Confecção do plano de cera;



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Montagem dos dentes;
- d) Acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva);
- e) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- f) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- g) Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissionais habilitados do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), no Município, sendo vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (prótese) com deslocamentos fora do município.
- h) O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição;
- i) A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente;
- j) Após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias;

**5.4.4** Confecção de próteses parciais removíveis superiores com grampos, conforme as fases descritas abaixo (Fases de confecção de próteses parciais removíveis sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) Confecção de moldeira individual;
- b) Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
- c) Confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- d) Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
- e) Acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- f) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- g) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- h) Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissionais habilitados do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), no Município, sendo vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (prótese) com deslocamentos fora do município.
- i) O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição;
- j) A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente;
- k) Após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias;

**5.4.4** Confecção de próteses parciais removíveis inferiores, conforme as fases descritas abaixo (Fases de confecção de próteses parciais removíveis sob responsabilidade do Laboratório de prótese):

- a) Confecção de moldeira individual;
- b) Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
- c) Confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- d) Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) Acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- f) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- g) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- h) Cada etapa deve ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto - MA;
- i) Após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias.

### 5.5 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

**5.5.1** Os atendimentos serão realizados junto ao Secretaria de Saúde de Coelho Neto – MA (salvo etapa de laboratório), de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme demanda deste Secretaria

**5.5.2** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**5.5.3** Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

**6.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos

**6.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**6.3** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Contrato.

**6.4** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**6.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**6.6** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**6.7** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Compete à CONTRATADA:

**7.1.** A contratada prestará os serviços solicitados pelos Cirurgiões Dentistas do Secretaria de Saúde de Coelho Neto/MA, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para o bom desenvolvimento das atividades, nos moldes determinados neste Edital, devendo:



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.1.1** Possuir Cadastro ativo junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e respectivos Conselhos para realização dos atendimentos, bem como Licença Sanitária.
- 7.1.2** Atender às solicitações do Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 7.1.3** Cumprir as determinações da rotina estabelecida, sendo que os prazos máximos de entrega entre uma fase e outra é de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.1.4** Executar serviços de reembase e consertos nas próteses quando necessário.
- 7.1.5** Implantar de forma adequada a execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando o serviço de forma meticulosa e constante, sempre em perfeita ordem.
- 7.1.6** Zelar pela qualidade dos materiais, em especial das resinas e dos dentes, ambas de 1ª qualidade e dentes de tripla prensagem. Os dentes deverão apresentar as seguintes especificações técnicas: Excelente aderência às resinas de base de próteses, alta estabilidade de cores, fluorescência natural, modelario adequado às diversas etnias e faixas etárias com harmonia facial completa, proporcionando excelente resultado estético. As resinas acrílicas termo-polimerizáveis para base de prótese deverão apresentar as seguintes especificações: facilidade no manuseio, permitindo tempo de trabalho adequado, alta estabilidade de cores devido ao uso de pigmentos altamente estáveis, garantindo estabilidade dimensional e polimerização uniforme, suportando os mais variados métodos de polimerização e facilidade no acabamento, polimento e brilho. O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO – Conselho Regional de Odontologia e Vigilância Sanitária.
- 7.1.7** Prestar os serviços de acordo com as determinações deste contrato, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.
- 7.1.8** Responder por danos causados diretamente ao Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.1.9** Comunicar ao Coordenador de Odontologia do Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou entrave que impossibilite a execução do serviço.
- 7.1.10** A Empresa deverá possuir, no mínimo, um profissional com CBO: 3224-10 – Protético Dentário, e/ou profissional com CBO: 2232 – Cirurgião Dentista (qualquer CBO dentro desta família). Ambos deverão apresentar: DIPLOMA DE CURSO TÉCNICO EM PROTESE DENTÁRIA reconhecido pelo MEC e/ou DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA reconhecido pelo MEC (conforme CBO do profissional), ambos com Cópia da Carteira Profissional emitida pelo respectivo Conselho de Classe, carga horária ambulatorial SUS.
- 7.1.11** O referido profissional pertencente ao quadro da licitante vencedora será o responsável técnico pelos serviços, devendo este ser qualificado e nominalmente por ela indicado. Este profissional deverá reportar-se, sempre que houver necessidade, ao Secretaria de Saúde e tomar providências pertinentes. Deverá também estar presente em todas as fases/passos da confecção das próteses (passo 01 ao 09, supracitados).
- 7.1.12** Quanto aos profissionais disponibilizados, a Contratada obriga-se a exigir destes, as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas.
- 7.1.13** A garantia das próteses deverá ser de 01 (um) ano após realizada a instalação no paciente, devendo, a CONTRATADA, sem adição de quaisquer custos, realizar a manutenção e reparos quando necessários.
- 7.2** A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

*[Handwritten signature]*



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

execução do objeto e, ainda:

- 7.2.1** Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, do Secretaria de Saúde do Município de Coelho Neto/MA.
- 7.2.2** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.
- 7.2.3** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.2.4** Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 7.2.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.2.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Coelho Neto/MA, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.
- 7.2.7** Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida.
- 7.2.8** Operar com uma organização completa, independente, realizando os serviços objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 7.2.9** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, entre eles com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes.
- 7.2.10** Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
- 7.2.11** Manter irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, não divulgando, sob nenhuma forma, os dados e informações referentes ao atendimento prestado aos pacientes, a não ser ao próprio paciente, familiar responsável ou ao profissional do Secretaria que esteja acompanhando o caso.
- 7.2.12** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 7.2.13** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade.
- 7.2.14** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 7.2.15** Ao término do mês ou competência, será realizado levantamento dos atendimentos executados e concluídos, expedindo relatório destes atendimentos, cujo relatório e nota fiscal depois de conferidos pelo setor administrativo do Secretaria, serão encaminhados para pagamento (rotina esta a ser definida junto ao Setor Administrativo do Secretaria de Saúde). Desta forma, todo atendimento deverá ser devidamente registrado no sistema utilizado pelo Secretaria de Saúde, com a finalidade de registro e comprovação da produção, para posterior pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

**8.1** Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

**8.1.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação

**8.1.2** Multa:



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Coelho Neto/MA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 8.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3** Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.
- 8.4** Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.
- 8.5** As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.
- 8.6** As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1** Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.
- 9.2** O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato será de responsabilidade do Fiscal do Contrato, designado pela Secretaria de Saúde de Coelho Neto/MA, procedendo com registro das ocorrências em caso de não conformidade constatada.
- 9.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.
- 9.4** O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 003/2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**10.1** O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**§1º** No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

**§2º** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**§3º** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**11.1** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

**§1º** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

**§2º** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**12.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**13.1** Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**14.1** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

**15.1** A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

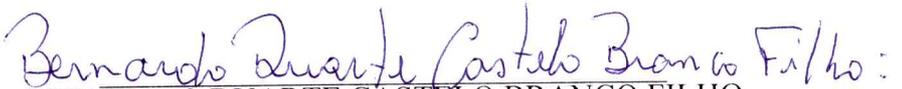
**16.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

**17.1** As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Coelho Neto – MA, 04 de Agosto de 2023

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO  
CONTRATADA

## EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 10/08/2023 - 10/08/2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 25/07/2024 11:00:30

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 68eeabc9-c830-4d1d-85cf-ec96e8d99ff5

### CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
10747944000180	CR3382023FMS	00603823335	10/08/2023	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1

Cidadania de Coelho Neto - MA.

1 - Aditivar vigência por 08 (oito) meses, de 06 de agosto de 2023 a 05 de abril de 2024.

2 - Data da Assinatura: 04/08/2023. Representante da Contratante: Sônia Maria Silva Carvalho Santos, CPF nº 007.323.913-50. Representante da Contratada: Francisco Vilmar Filho, CPF nº 101.606.393-87. Publique-se.

#### EXTRATO DO 3º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 172/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.747.944/0001-80. Contratada: FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.699.342/0001-28. Objeto do presente termo de aditivo: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de centrais telefônicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto - MA.

1 - Aditivar vigência por 08 (oito) meses, de 06 de agosto de 2023 a 05 de abril de 2024.

2 - Data da Assinatura: 04/08/2023. Representante da Contratante: Josely Maria Silva Almeida CPF Nº 498.084.193-72. Representante da Contratada: Francisco Vilmar Filho, CPF nº 101.606.393-87. Publique-se.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

Após analisar o processo de credenciamento realizado através da Chamada Pública nº 003/2023, que tem como objeto a Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto - MA, a Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei 8.666/93, tendo em vista o resultado apresentado no processo de credenciamento supracitado, resolve HOMOLOGAR o objeto à empresa BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO, CNPJ: 13.834.229/0001-73, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Coelho Neto - MA, 04 de Agosto de 2023.

Josely Maria Silva Almeida

Secretária Municipal de Saúde

#### EXTRATO DO 2º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 168/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, CNPJ: 05.281.738/0001-98. Contratada: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.570.765/0001-50. Objeto do presente termo de aditivo: Contratação de empresa na Prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trélicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações - CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal.

1 - Aditivar vigência por 12 (doze) meses, de 06 de agosto de 2023 a 04 de agosto de 2024.

2 - Data da Assinatura: 04/08/2023. Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72. Representante da Contratada: Fábbyo Barros Lima, CPF nº 019.363.401-51. Publique-se.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 338/2023

Extrato do Contrato Nº 338/2023 da Chamada Pública Nº 003/2023. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, neste ato representado pela Secretária Josely Maria Silva Almeida, portadora do CPF nº 498.084.193-72. Contratada: BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO, CNPJ: 13.834.229/0001-73, neste ato representada pelo Sr. Bernardo Duarte Castelo Branco Filho, portador do CPF nº 307.208.003-82. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, em atendimento à



Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto - MA.  
Data da Assinatura: 04 de Agosto de 2023. Prazo de vigência: 04 de Agosto de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).  
Coelho Neto - MA. Publique-se.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

## Secretaria Municipal de Educação

### ERRATA

A Secretária Municipal de Educação de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos arts. 95, inciso I e 96, incisos I, II da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 51/2022/CC e Lei Municipal nº 778/2022 de 07 de março de 2022.

### RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 112/2023/SEMED, publicada na edição nº 1041/2023 de 20 de julho de 2023 do Diário Oficial do Município de Coelho Neto/MA, nos seguintes termos:

“Onde se lê: CPF: 921.265.183-68  
Leia-se: CPF: 921.632.623-91”.

Art. 2º Esta errata entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 20.07.2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 04 de agosto de 2023.

JESUSLENE SOUSA DA LUZ  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 034/2022

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde





# Prefeitura de Coelho Neto-MA

## Secretaria de Saúde

### JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE DE COELHO NETO - MA, DE ACORDO COM CHAMAMENTO PÚBLICO N° 0 0 3 /2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VERIFICANDO A NECESSIDADE DE MANTER A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, COM O FITO DE SUPRIR A DEMANDA EM SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA, EFETUOU ANÁLISE PARA QUE SE PROCEDER O ADITAMENTO DO CONTRATO EM QUESTÃO.

JUSTIFICAMOS AINDA QUE O ADITAMENTO SE FAZ NECESSÁRIO POIS OS PREÇOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS CONSTAM ABAIXO DO PRATICADO NO MERCADO, GERANDO AO MUNICÍPIO ECONOMICIDADE, SEGURANÇAS, CELERIDADE E PRONTO ATENDIMENTO À DEMANDA, EM CONFORMIDADE COM RENDIMENTO ESPERADO PELO GESTOR PÚBLICO.

FABIANA QUEIROZ  
COUTINHO  
RIBEIRO:742634203  
49

Assinado de forma digital por  
FABIANA QUEIROZ  
COUTINHO  
RIBEIRO:74263420349  
Dados: 2024.07.30 10:19:54  
-03'00'

---

**Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro**  
Secretária Municipal de Saúde  
*Port. 006/2024*



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certifico a requerente verbal de parte interessada que revendo os livros de lançamentos de débitos desta Prefeitura Municipal, os arquivos em andamento deles, não constatei nenhum débito referente ao IPTU, TSU, TLF, ISS, FÓRUNS, LAUDÊMIOS etc., em nome de: BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO, CNPJ 13.834.290/0001-73; situado na Rua Vicente Vilar, nº 40, Centro, Duque Bacelar - MA, CEP: 65625-000. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Municipal o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

E para constar o Fiscal Municipal subscreve.

Essa certidão tem prazo de validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

Duque Bacelar/MA, 05 de julho de 2024.

VISTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
  
Antonio Carlos Paubany da S. Almeida  
Chefe de Arrecadação Tributária  
Secretaria de Administração





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

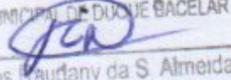
Certifico a requerente verbal de parte interessada que revendo os livros de lançamentos de débitos desta Prefeitura Municipal, os arquivos em andamento deles, não constatei nenhum débito referente ao IPTU, TSU, TLF, ISS, FÓRUNS, LAUDÊMIOS etc., em nome de: **BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO, CNPJ 13.834.290/0001-73; situado na Rua Vicente Vilar, nº 40, Centro, Duque Bacelar - MA, CEP: 65625-000. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Municipal o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.**

**E para constar o Fiscal Municipal subscreve.**

**Essa certidão tem prazo de validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.**

**Duque Bacelar/MA, 05 de julho de 2024.**

**VISTO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
  
Antonio Carlos Laudany da S. Almeida  
Chefe de Arrecadação Tributária  
Secretaria de Administração



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.834.229/0001-73  
**Razão Social:** 13834229 BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO  
**Endereço:** RUA VICENTE VILLAR 40 / CENTRO / DUQUE BACELAR / MA / 65625-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/07/2024 a 12/08/2024

**Certificação Número:** 2024071400566100103303

Informação obtida em 29/07/2024 08:24:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 13.834.229/0001-73

**Razão social:** 13834229 BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
14/07/2024	14/07/2024 a 12/08/2024	2024071400566100103303
25/06/2024	25/06/2024 a 24/07/2024	2024062518426100103327
06/06/2024	06/06/2024 a 05/07/2024	2024060602466100103394
18/05/2024	18/05/2024 a 16/06/2024	2024051801046100103370
29/04/2024	29/04/2024 a 28/05/2024	2024042918414246415436
10/04/2024	10/04/2024 a 09/05/2024	2024041018361465877664
22/03/2024	22/03/2024 a 20/04/2024	2024032218403085444704
03/03/2024	03/03/2024 a 01/04/2024	2024030300423534644955
13/02/2024	13/02/2024 a 13/03/2024	2024021300552008596746
25/01/2024	25/01/2024 a 23/02/2024	2024012518414964549131
06/01/2024	06/01/2024 a 04/02/2024	2024010601025961333508
18/12/2023	18/12/2023 a 16/01/2024	2023121804120462960226
29/11/2023	29/11/2023 a 28/12/2023	2023112904331982802679
10/11/2023	10/11/2023 a 09/12/2023	2023111018400446381608
22/10/2023	22/10/2023 a 20/11/2023	2023102200503806452910
03/10/2023	03/10/2023 a 01/11/2023	2023100318452955395282
14/09/2023	14/09/2023 a 13/10/2023	2023091408023591969033
26/08/2023	26/08/2023 a 24/09/2023	2023082600492306809837
07/08/2023	07/08/2023 a 05/09/2023	2023080704300519733503
19/07/2023	19/07/2023 a 17/08/2023	2023071915264458541675

Resultado da consulta em 29/07/2024 08:25:47

Voltar



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO**  
**CNPJ: 13.834.229/0001-73**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:13:36 do dia 08/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2024.

Código de controle da certidão: **E755.C759.18D7.9DBE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 13.834.229/0001-73

Código de Controle: E755.C759.18D7.9DBE

Data da Emissão: 08/03/2024

Hora da Emissão: 09:13:36

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 08/03/2024, com validade até 04/09/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.834.229/0001-73

Certidão nº: 24976526/2024

Expedição: 10/04/2024, às 10:26:09

Validade: 07/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.834.229/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

\* Informe o número do CNPJ / CPF:

\* Informe o número e ano da Certidão:

/

\* Campos Obrigatórios

Validar Certidão



# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

**Nº Certidão:** 251097/24

**Data da**

05/07/2024 10:29:13

**Inscrição Estadual:** 128142073

**CPF/CNPJ:** 13834229000173

**Razão Social:** BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO

**Endereço:** RUA VICENTE VILLAR, 40 CEP: 65625000 - CENTRO

**Telefone:** (84)88567756

**Município:** DUQUE BACELAR

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/10/2024.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Débito**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

**Nº da Certidão:** 251097/24

**Data de Validade:** 02/11/2024

**Data de Emissão:** 05/07/2024 10:29:13

**Inscrição Estadual:** 128142073

**CPF/CNPJ:** 13834229000173

**Razão Social:** BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO

[Nova Consulta](#)

[Imprimir](#)





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 061084/24

**Data da**

30/07/2024 09:21:29

**Inscrição Estadual:** 128142073

**CPF/CNPJ:** 13834229000173

**Razão Social:** BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO

**Endereço:** RUA VICENTE VILLAR, 40 CEP: 65625000 - CENTRO

**Telefone:** (84)88567756

**Município:** DUQUE BACELAR

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 28/10/2024.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Dívida Ativa**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

**CERTIDÃO VÁLIDA!**

**Nº da Certidão:** 061084/24

**Data de Validade:** 28/10/2024

**Data de Emissão:** 30/07/2024 09:21:29

**Inscrição Estadual:** 128142073

**CPF/CNPJ:** 13834229000173

**Razão Social:** BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)





## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2024.07/CLHO-03395	<b>Data de abertura:</b> 30/07/2024 15:57:40	<b>Data de transação:</b> 30/07/2024 15:57:40	<b>Situação:</b> Tramitado <span style="color: blue;">●</span>
---	---	--	---

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> 1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentaria			
<b>Nome do emitente:</b> Gleybson Amorim Marques	<b>Setor do emitente:</b> Contadoria Geral	<b>Nome do responsável:</b> Fernanda Pereira de Sousa	<b>Setor do responsável:</b> Controladoria Geral do Município - CGM
<b>Prazo:</b> 30 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 10/09/2024 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 10/09/2024 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

Segue em anexo Dotação Orçamentaria.

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

**Gleybson Amorim Marques**

Contador

Assinado eletronicamente por  
Gleybson Amorim Marques  
Em 30/07/2024 às 15:57  
Código de validação: 3e9e0ef6-95a9-4b3c-979b-7b026fb10c9c  
Token: F86AGZV3

## DESPACHO

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

1201 Fundo Municipal de Saúde  
10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS  
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde  
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde  
10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S  
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde  
10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB  
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

Encaminhe os autos da Secretaria Municipal de Saúde demandante para realização dos atos necessários para a contratação.

Coelho Neto-MA, 30 de julho de 2024.

---

Gleybson Amorim Marques  
Contador Geral  
CPF:046.051.193-96  
Portaria Nº 006/2022



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto

#### Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2024.07/CLHO-03401	<b>Data de abertura:</b> 30/07/2024 16:49:45	<b>Data de transação:</b> 30/07/2024 16:49:45	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> 1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentária			
<b>Nome do emitente:</b> Fernanda Pereira de Sousa	<b>Setor do emitente:</b> Controladoria Geral do Município - CGM	<b>Nome do responsável:</b> Mateus Almeida Silva	<b>Setor do responsável:</b> Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
<b>Prazo:</b> 5 Das (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 06/08/2024 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 06/08/2024 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

Prezado,

Encaminho para que realize análise e emita despacho.

Atenciosamente,

**Fernanda Pereira de Sousa**  
Controladora Geral do Município  
Porto019/2022

Assinado eletronicamente por  
Fernanda Pereira de Sousa  
Em 30/07/2024 às 16:49  
Código de validação: f7ce1be3-c2a9-4cb5-957b-24dce0b4f7fe  
Token: LEKCVJQ0



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2024.07/CLHO-03402	<b>Data de abertura:</b> 30/07/2024 17:33:33	<b>Data de transação:</b> 30/07/2024 17:33:33	<b>Situação:</b> Tramitado <span style="color: blue;">●</span>
---	---	--	---

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> 1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentaria			
<b>Nome do emitente:</b> Mateus Almeida Silva	<b>Setor do emitente:</b> Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	<b>Nome do responsável:</b> Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Saúde
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 13/08/2024 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 13/08/2024 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

Após análise dos autos, considerando que se trata de aditivo de prorrogação de prazo contratual, tendo sido juntado até o momento documentação pertinente, encaminhado para serem instruídos ainda a seguinte documentação:

- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do Termo Aditivo;
- Parecer Jurídico, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93;

Assim feito, após a juntada dos documentos supracitados, os autos deverão retornar à Controladoria Geral do Município para avaliação.

**Mateus Almeida Silva**  
Assessor Técnico de Acompanhamento, Fiscalização e Controle

Assinado eletronicamente por  
Mateus Almeida Silva  
Em 30/07/2024 às 17:33  
Código de validação: 0b7c7bae-1812-4a0f-8d1f-320776884992  
Token: V2HZFV5M



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2024.07/CLHO-03407	<b>Data de abertura:</b> 31/07/2024 08:46:34	<b>Data de transação:</b> 31/07/2024 08:46:34	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> 1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentaria			
<b>Nome do emitente:</b> Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Saúde	<b>Nome do responsável:</b> Raymonyce Dos Reis Coelho	<b>Setor do responsável:</b> Procuradoria Geral do Município - PGM
<b>Prazo:</b> 3 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 05/08/2024 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 05/08/2024 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Alta

### Despacho

#### AUTORIZAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE ADITIVO

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar o aditamento.

**DECLARO** para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

**APROVO** minuta em anexo e encaminhamento para emissão de parecer jurídico.

**SOLICITO** ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro  
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por  
Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro  
Em 31/07/2024 às 08:46  
Código de validação: 49230d3e-c032-4aa8-9f31-aff1208e63db3  
Token: 7CDH1P6Z



# Prefeitura de Coelho Neto-MA Secretaria de Saúde

## AUTORIZAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE ADITIVO

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar o aditamento.

**DECLARO** para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

**APROVO** minuta em anexo e encaminhado para emissão de parecer jurídico.

**SOLICITO** ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

---

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria 006/2024



# Prefeitura de Coelho Neto-MA

## Secretaria de Saúde

1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/20XX CHAMADA PUBLICA: \_\_\_\_/20XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_

**BASE LEGAL:** art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e cláusula \_\_\_\_\_ do contrato.

**TIPO:** ADITIVO DE VIGÊNCIA.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO  
\_\_\_\_\_, E A \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio do \_\_\_\_\_, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situado na \_\_\_\_\_;

**REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situado na \_\_\_\_\_.

**REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.

**RESOLVEM** celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditar prorrogação de vigência de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses.

### CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº \_\_\_\_/20XX, referente a chamada publica \_\_\_\_/20XX, passa ser de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### CLAUSULA TERCEIRA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

\_\_\_\_\_

### CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO



# Prefeitura de Coelho Neto-MA

## Secretaria de Saúde

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto – MA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

---

XXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

---

XXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto

#### Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2024.07/CLHO-03408	<b>Data de abertura:</b> 31/07/2024 10:14:58	<b>Data de transação:</b> 31/07/2024 10:14:58	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> 1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentaria			
<b>Nome do emitente:</b> Raymonyce Dos Reis Coelho	<b>Setor do emitente:</b> Procuradoria Geral do Município - PGM	<b>Nome do responsável:</b> Ingrid Giselli Nunes Pereira	<b>Setor do responsável:</b> Procuradoria Geral do Município - PGM
<b>Prazo:</b> 30 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 11/09/2024 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 11/09/2024 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

**Prezada, encaminho os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico competente.**

**Após, que seja encaminhado para a Controladoria para prosseguimento do feito.**

**Raymonyce Dos Reis Coelho**  
Procuradora Geral Do Município

Assinado eletronicamente por  
Raymonyce Dos Reis Coelho  
Em 31/07/2024 às 10:14  
Código de validação: 19ccf43a-7c1f-4fd1-902e-0f1d86697e28  
Token: GCK04JGD



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto

#### Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2024.08/CLHO-03428	<b>Data de abertura:</b> 01/08/2024 11:02:49	<b>Data de transação:</b> 01/08/2024 11:02:49	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> 1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentaria			
<b>Nome do emitente:</b> Ingrid Giselli Nunes Pereira	<b>Setor do emitente:</b> Procuradoria Geral do Município - PGM	<b>Nome do responsável:</b> Fernanda Pereira de Sousa	<b>Setor do responsável:</b> Controladoria Geral do Município - CGM
<b>Prazo:</b> 30 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 12/09/2024 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 12/09/2024 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

Prezada, encaminho os autos com o Parecer Jurídico competente para prosseguimento do feito.

### Ingrid Giselli Nunes Pereira

Assessora Jurídica

Assinado eletronicamente por  
Ingrid Giselli Nunes Pereira  
Em 01/08/2024 às 11:02  
Código de validação: caf9fca1-6e6d-4903-8d64-d377324703fa  
Token: FKIE6SWU

**PARECER JURÍDICO Nº 0118/2024**

**PROCESSO: PR2024.07/CLHO-00441**

**REQUERENTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETO:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 338/2023 QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se da solicitação de prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 338/2023, referente a Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto - MA, conforme especificações contidas no contrato e suas respectivas publicações juntado no processo (págs. 06/18), de acordo com a CLAUSULA QUINTA do contrato original.

É o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta assessoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Assessoria são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

O caso dos autos trata de aplicação do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a duração dos contratos administrativos. O fundamento jurídico da prorrogação da vigência contratual é o inciso II, do referido artigo 57, da Lei 8.666/1993, que dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;(Redação dada pela Lei no 9.648, de 1998)**

Os serviços de natureza contínua são conceituados e caracterizados segundo a doutrina:

(...) são aqueles que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser, na sua execução, interrompidos. Dessa natureza são os serviços de vigilância, manutenção e limpeza". (GASPARINI, Diógenes, 2000, p. 181)

Serviço contínuo ou continuado significa aquela espécie de serviços que corresponde a uma necessidade permanente da administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestados de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão". (RIGOLIN, Ivan Barbosa, 1999, p. 12)

Segundo Marçal Justen Filho, corroborando o entendimento acima,

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução de prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 10a edição. São Paulo: Dialética, 2004, p. 492-493)

O caso dos autos corresponde à hipótese legal acima. Passa-se, assim, ao exame da juridicidade do processo em relação ao cumprimento dos requisitos legais para a formalização do aditivo de prorrogação do prazo de vigência.

Vê-se, portanto, que embora autorizada a prorrogação desse tipo de contrato, dois pontos merecem atenção: i) a aplicação da norma apenas aos serviços executados de forma contínua, o que não fica conceituado na lei, e; ii) que as prorrogações sejam por períodos iguais e sucessivos, limitada a sessenta meses.

## **2.1. CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA**

- 1) Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada (cláusula quinta 5.5.2);
- 2) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente com um bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data (Pág. 02);
- 3) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço (Pág. 19);
- 4) Justificativa de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração (Pág. 19);
- 5) Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação (Pág. 04);
- 6) Comprovação que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação (Págs. 20/31);
- 7) Autorização pela autoridade competente para celebração do termo aditivo (Págs. 36/37);
- 8) Não haver solução de continuidade nas prorrogações: Quanto a não haver solução de continuidade contratual, enfatiza-se que a unidade gestora do contrato deve estar

atenta ao fato que é possível prorrogar apenas contratos que estejam vigentes. Não se prorrogam contratos findos pelo decurso do tempo.

- 9) Autorização de reserva orçamentária para cobertura dos gastos com a prorrogação (Págs. 36/37);
- 10) Dotação orçamentária (Págs. 32/33);
- 11) Minuta do Termo Aditivo (Págs. 38/39).

A respeito do limite temporal para as prorrogações, vê-se que o contrato ainda não atingiu o total de 60 (sessenta) meses, definido no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 como o máximo para as prorrogações em ajustes da espécie ora examinada, de forma que não há vedação legal à prorrogação da vigência.

### **3. CONCLUSÕES**

Assim sendo, analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo de prorrogação, e estando a minuta do 1º primeiro termo aditivo em consonância com os ditames, deverão se amparar nas recomendações ofertadas no bojo deste Parecer, opinamos pela APROVAÇÃO da Minuta de contrato, uma vez que guardam conformidade com a legislação em vigor, que rege as licitações e contratos administrativos.

É o parecer, sub censura.

Coelho Neto (MA), 01 de agosto de 2024.

**Ingrid Giselli Nunes Pereira**  
Assessora Jurídica - OAB/PI 19.227  
Portaria nº 12/2023 - SEMPLG



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto

#### Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2024.08/CLHO-03433	<b>Data de abertura:</b> 01/08/2024 16:16:14	<b>Data de transação:</b> 01/08/2024 16:16:14	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> 1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentaria			
<b>Nome do emitente:</b> Fernanda Pereira de Sousa	<b>Setor do emitente:</b> Controladoria Geral do Município - CGM	<b>Nome do responsável:</b> Mateus Almeida Silva	<b>Setor do responsável:</b> Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
<b>Prazo:</b> 5 Das (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 08/08/2024 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 08/08/2024 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

Prezado,

Encaminhado para que realize análise e emita o parecer técnico competente.

Atenciosamente,

**Fernanda Pereira de Sousa**  
Controladora Geral do Município  
Port019/2022

Assinado eletronicamente por  
Fernanda Pereira de Sousa  
Em 01/08/2024 às 16:16  
Código de validação: 2f888691-6bc8-4a70-88e6-a876b10cc4e8  
Token: SHUSXQC2



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto

#### Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2024.08/CLHO-03437	<b>Data de abertura:</b> 01/08/2024 17:09:00	<b>Data de transação:</b> 01/08/2024 17:09:00	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> 1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentaria			
<b>Nome do emitente:</b> Mateus Almeida Silva	<b>Setor do emitente:</b> Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	<b>Nome do responsável:</b> Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Saúde
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 15/08/2024 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 15/08/2024 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PR2024.07/CLHO-00441

PARECER N° 299/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: ASSESSORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**EMENTA: PR2024.07/CLHO-00441**– ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO - MA, PROCEDIMENTO: 1º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 338/2023. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: **CONFORMIDADE REGULAR COM RECOMENDAÇÕES.**

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2024.07/CLHO-00441**, interessado: Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto - MA;

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos



**Prefeitura  
de Coelho Neto**

## **Prefeitura Municipal de Coelho Neto**

**Secretaria Municipal de Saúde**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

### **II – ANÁLISE**

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

### **II.I – FORMALIZAÇÃO**

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- ? Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.07/CLHO-00441**;
- ? Relatório de Fiscalização (Justificativa pelo Gestor/Fiscal do Contrato sobre a necessidade/vantajosidade do aditivo) em **25/07/2024**;
- ? Ofício nº **335/2024-SEMUS** em **25/07/2024**, solicitando manifestação de interesse na renovação contratual pelo período de 12 meses;
- ? Aceite pela empresa (**BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO**); CNPJ: (13.834.229/0001-73) em **30/07/2024**, aceitando a prorrogação;
- ? Justificativa de Prorrogação e Vantajosidade
- ? MEMO/SEMUS/2024 em **30/07/2024**, solicitando informações orçamentárias;
- ? Cópia do Contrato 338/2023 e comprovantes de publicação do mesmo, bem como de envio ao TCE;
- ? Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- ? Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:
  - o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até **12/08/2024**;
  - o Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até **07/10/2024**;
  - o Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com validade até **04/09/2024**;
  - o Certidão Negativa de Débitos com validade até **03/10/2024**
  - o Certidão Quanto Dívida Ativa do Estado com validade até **28/10/2024**;
  - o Certidão Negativa de Débitos Municipal com validade até **03/10/2024**;



**Prefeitura  
de Coelho Neto**

## **Prefeitura Municipal de Coelho Neto**

**Secretaria Municipal de Saúde**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

- o Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município com validade até **03/10/2024**
- ? Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- ? Minuta do termo aditivo;
- ? Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, que aponta a regularidade do aditivo;

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre a regularidade processual de aditivção e sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação.

### **III - CONCLUSÃO**

Considerando todo o exposto, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual da celebração do termo aditivo de prazo em análise, desde que seja firmado dentro do prazo de vigência do Contrato nº 338/2023 e que sejam anexadas aos autos do processo as seguintes documentações: Documento de identidade sócio/representante legal; Contrato Social e Cartão CNPJ.

Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis, ao passo que solicito ainda que sejam observadas as recomendações exaradas pela Procuradoria Geral do Município. Oriente ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA.

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto/MA, 01 de agosto de 2024

**Mateus Almeida Silva**

Assessor Técnico de Acompanhamento, Fiscalização e Controle

Assinado eletronicamente por  
Mateus Almeida Silva  
Em 01/08/2024 às 17:09  
Código de validação: 5ffa7b93-e7b1-493f-97a7-7b38180b4429  
Token: C4BTED11



**Prefeitura de  
Coelho Neto-MA  
Controladoria Geral  
do Município**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: PR2024.07/CLHO-00441**

**PARECER N° 299/2024/CGM**

**UNIDADE EMITENTE: ASSESSORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**EMENTA: PR2024.07/CLHO-00441– ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO - MA, PROCEDIMENTO: 1º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 338/2023. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: CONFORMIDADE REGULAR COM RECOMENDAÇÕES.**

## **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2024.07/CLHO-00441**, interessado: Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto - MA;

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

## **II – ANÁLISE**



## Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

### III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.07/CLHO-00441**;
- Relatório de Fiscalização (Justificativa pelo Gestor/Fiscal do Contrato sobre a necessidade/vantajosidade do aditivo) em **25/07/2024**;
- Ofício nº **335/2024-SEMUS** em **25/07/2024**, solicitando manifestação de interesse na renovação contratual pelo período de 12 meses;
- Aceite pela empresa (BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO); CNPJ: (13.834.229/0001-73) em **30/07/2024**, aceitando a prorrogação;
- Justificativa de Prorrogação e Vantajosidade
- MEMO/SEMUS/2024 em **30/07/2024**, solicitando informações orçamentárias;
- Cópia do Contrato 338/2023 e comprovantes de publicação do mesmo, bem como de envio ao TCE;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:
  - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até **12/08/2024**;
  - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até **07/10/2024**;
  - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com validade até **04/09/2024**;
  - Certidão Negativa de Débitos com validade até **03/10/2024**
  - Certidão Quanto Dívida Ativa do Estado com validade até **28/10/2024**;
  - Certidão Negativa de Débitos Municipal com validade até **03/10/2024**;
  - Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município com validade até **03/10/2024**
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;



**Prefeitura de  
Coelho Neto-MA  
Controladoria Geral  
do Município**

- Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, que aponta a regularidade do aditivo;

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre a regularidade processual de aditivação e sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação.

### III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual da celebração do termo aditivo de prazo em análise, desde que seja firmado dentro do prazo de vigência do Contrato n° 338/2023 e que sejam anexadas aos autos do processo as seguintes documentações: Documento de identidade sócio/representante legal; Contrato Social e Cartão CNPJ.

Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis, ao passo que solicito ainda que sejam observadas as recomendações exaradas pela Procuradoria Geral do Município. Oriente ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA.

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 01 de agosto de 2024

**Mateus Almeida Silva**  
**Assessor Técnico de Acompanhamento, Fiscalização e Controle**  
**Portaria n° 014/2024 - SEMPLG**  
**Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2024.08/CLHO-03439	<b>Data de abertura:</b> 02/08/2024 09:30:13	<b>Data de transação:</b> 02/08/2024 09:30:13	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> 1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentaria			
<b>Nome do emitente:</b> Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	<b>Sector do emitente:</b> Secretaria Municipal de Saúde	<b>Nome do responsável:</b> Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	<b>Sector do responsável:</b> Secretaria Municipal de Saúde
<b>Prazo:</b> 5 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 09/08/2024 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 08/08/2024 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

Emanexo documentos solicitado pela controladoria

**Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro**  
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por  
Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro  
Em 02/08/2024 às 09:30  
Código de validação: f0c6fc0b-2ed9-4b86-a000-dc4e7ab61bfb  
Token: BIGEFDJl

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESARIO INDIVIDUAL**  
**13.834.229 BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO**  
**CNPJ: 13.834.229/0001-73**

**Alteração Contratual**

Pelo presente instrumento particular, **BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO**, brasileiro, natural de Duque Bacelar - MA, solteiro, nascida em 31/07/1967, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 814624 SSP-PI, CPF nº 307.208.003-82, residente e domiciliada na RUA VICENTE VILAR, SN, CENTRO 65.625-000, DUQUE BACELAR - MA, Titular da empresa **13.834.229 BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO**, com sede à RUA VICENTE VILLAR, 40, CENTRO, CEP 65.625-000, DUQUE BACELAR - MA., com registro arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob nº 21803265082 em 20/06/2011, CNPJ: 13.834.229/0001-73, resolve alterar seu contrato social, que regerà pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** A partir da data deste arquivamento, o objeto social da empresa para a ser:

**3250-7/06 - Serviços de prótese**

**4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos**

**CLÁUSULA 2ª** O Capital que era R\$ 2.000,00 (dois mil reais) fica aumentado para R\$ **50.000,00** (cinquenta mil reais) sendo subscrito e integralizado neste ato pelo titular.

**CLÁUSULA 3ª** A Razão Social, a partir deste arquivamento, passa a ser **BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO**.

**CLÁUSULA 4ª** Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu INSTRUMENTO de INSCRIÇÃO da referida Empresa, com o teor seguinte:

**CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 1ª** - A Empresa gira sob o nome Empresarial **BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO**

**CLÁUSULA 2ª** - O Capital Social é de 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**CLÁUSULA 3ª** A Empresa fica situada na RUA VICENTE VILLAR, 40, CENTRO, CEP 65.625-000, DUQUE BACELAR - MA

**CLÁUSULA 4ª** - O objeto social da sociedade é:

**3250-7/06 - Serviços de prótese**

**4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos**

**CLÁUSULA 5ª** - A Empresa iniciou suas atividades em 20/06/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA 6ª** - A Empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo titular.

**CLÁUSULA 7ª** - Os Titular declara que a Empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

**CLÁUSULA 8ª** – O Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA 9ª**- Fica eleito o foro de Coelho Neto - MA para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Duque Bacelar - MA, 25 de julho de 2023.

**BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO**  
Empresário/Titular



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
30720800382	



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.834.229/0001-73</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>20/06/2011</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>R VICENTE VILLAR</b>	NÚMERO <b>40</b>	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP <b>65.625-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>DUQUE BACELAR</b>	UF <b>MA</b>
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BERNARDO.DUARTE.DB@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(84) 8856-7756</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/12/2022</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/08/2024** às **09:23:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil** BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO  
**CPF** 307.208.003-82

---

**CNPJ** 13.834.229/0001-73  
**Data de Abertura** 20/06/2011

**Nome Empresarial** 13.834.229 BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO

**Nome Fantasia**

**Capital Social**  
2.000,00

**Situação Cadastral Vigente** ATIVA  
**Data da Situação Cadastral** 20/06/2011

---

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
65625-000	RUA VICENTE VILLAR	40
Bairro	Município	UF
CENTRO	DUQUE BACELAR	MA

---

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	20/06/2011	-

---

## Atividades

**Forma de Atuação**  
Estabelecimento fixo

**Ocupação Principal**  
Comerciante independente de artigos médicos e ortopédicos

**Atividade Principal (CNAE)**  
4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Republica Federativa do Brasil  
Conselho Federal e Regional de Odontologia

CRO: PIAUI Inscricao: PI-TPD-29

Tipo  
TECNICO EM PROTESE DENTARIA

Nome  
BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO

Pai  
BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO

Mae  
NAIDE ROCHA CASTELO BRANCO

C.P.F. Nascimento Naturalidade  
307.208.003-82 31/07/1967 DUQUE BACELAR - MA

TERESINA, 1 AGO 2008. SERGIO DE SA PIRES, CD  
Presidente do CRO-PI

VALIDA SOMENTE COM MARCA D'AGUA - ARMAS DA REPUBLICA



POLEGAR DIREITO



Identidade CIVIL No. 814624 Orgao SSP UF: PI PR2024.07/CLHO-00441 - Pág 60

Identidade Eleitoral No.: 175916211/71 Zona: 028 Secao: 0006 UF: MA

Inscricao no CRO Livro: 1 Folha: 15 Processo: Data: 13/11/1991

Registro no CFO Livro: NE-A-1 Folha: 128V Processo: 6334/1990 Data: 20/02/1991

Observacoes Gerais Tipo sanguineo: A POSITIVO Doador: NAO

Bernardo Duarte Castelo Branco  
Assinatura do Portador Filho

CLHO NETO-MA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
CNPJ 05 281 730/0001-96  
Célula Matrícula  
Conferido em 01/08/23

Handwritten signatures and initials in blue ink.



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto

#### Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2024.08/CLHO-03439	<b>Data de abertura:</b> 02/08/2024 09:30:13	<b>Data de transação:</b> 08/08/2024 23:26:33	<b>Situação:</b> Bloqueado por atraso ●
---	---	--	--

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> 1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentaria			
<b>Nome do emitente:</b> Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Saúde	<b>Nome do responsável:</b> Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Saúde
<b>Prazo:</b> 5 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 09/08/2024 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 08/08/2024 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

Este protocolo foi bloqueado por estar atrasado. O desbloqueio é de responsabilidade do seu superiores.



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto

#### Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2024.08/CLHO-03439	<b>Data de abertura:</b> 16/08/2024 12:10:38	<b>Data de transação:</b> 16/08/2024 12:10:38	<b>Situação:</b> Desbloqueado por autorização <span style="color: blue;">●</span>
---	---	--	---

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> 1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentaria			
<b>Nome do emitente:</b> Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Saúde	<b>Nome do responsável:</b> Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Saúde
<b>Prazo:</b> 5 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 23/08/2024 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 22/08/2024 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

Este protocolo foi desbloqueado pelo(a) Senhor(a) Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro, de perfil Gestor de órgão e departamento/secretaria Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificativa abaixo:

Desbloqueado para continuidade

Assinado eletronicamente por  
Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro  
Em 16/08/2024 às 12:10  
Código de validação: cc67a6b1-dde8-47f5-ae1e-341b3c5d4da7  
Token: NHON4JY6



## Prefeitura de Coelho Neto

### Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2024.08/CLHO-03656	<b>Data de abertura:</b> 16/08/2024 12:14:44	<b>Data de transação:</b> 16/08/2024 12:14:44	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

### Informações gerais

<b>Assunto:</b> 1º Aditivo de Vigência de Contrato Protese Dentari			
<b>Nome do emitente:</b> Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Saúde	<b>Nome do responsável:</b> Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Saúde
<b>Prazo:</b> Data específica	<b>Prazo final:</b> 04/08/2025 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 01/08/2025 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

### Despacho

Emanexo aditivo, publicação e recibo

**Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro**  
Secretaria Municipal de SaúdeAssinado eletronicamente por  
Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro  
Em 16/08/2024 às 12:14  
Código de validação: 89a5f73b-10b0-4e2d-b14f-048c22ca3ad2  
Token: 4CTCK4TV



**Prefeitura Municipal de  
Coelho Neto - MA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 338/2023 CHAMADA PUBLICA Nº 003/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.07/CLHO-00441**

**BASE LEGAL:** art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e cláusula quinta do contrato.

**TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.**

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, situado na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto – MA.

**REPRESENTANTE:** Secretária Municipal de Saúde, Sra. Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro, inscrito no CPF sob o Nº 742.634.203-49.

**CONTRATADA:** BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO, CNPJ: 13.834.229/0001-73, com sede na Rua Vicente Villar, 40, Centro, Duque Bacelar – MA.

**REPRESENTANTE:** Bernardo Duarte Castelo Branco Filho, portador do CPF nº 307.208.003-82.

**RESOLVEM** celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditivar prorrogação de vigência do contrato 338/2023, da Chamada Pública 003/2023, que tem como objeto contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto - MA.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato nº 338/2023, referente a Chamada Pública 003/2023, passa a ser de 05 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025.

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1201 Fundo Municipal de Saúde  
10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS  
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde  
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde  
10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S  
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção



**Prefeitura Municipal de  
Coelho Neto - MA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1201 Fundo Municipal de Saúde  
10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB  
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

**CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto – MA, 02 de agosto de 2024

---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

---

BERNARDO DUARTE CASTELO BRANCO FILHO  
CONTRATADA



# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA**

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1285/2024 Coelho Neto - MA, 02/08/2024

## EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br> . Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## RESPONSAVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA  
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva  
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N , Centro  
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: [diario@coelhoneto.ma.gov.br](mailto:diario@coelhoneto.ma.gov.br)  
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

DUARTE CASTELO BRANCO FILHO, CNPJ: 13.834.229/0001-73. Objeto do presente termo de aditivo: aditar prorrogação de vigência do contrato 338/2023, da Chamada Pública 003/2023, que tem como objeto contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto - MA.

A vigência do Contrato 338/2023 passa a ser de 05 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025. Data da Assinatura: 02 de agosto de 2024. Representante da Contratante: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro, inscrito no CPF sob o N° 742.634.203-49; Representante da Contratada: Bernardo Duarte Castelo Branco Filho, portador do CPF n° 307.208.003-82. Coelho Neto (MA). Publique-se.

EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO 168/2021 INEXIGIBILIDADE N° 010/2021

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.281.738/0001-98. Contratada: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n° 26.570.765/0001-50. Objeto do presente termo de aditivo: aditar prorrogação de vigência do contrato 168/2021, da Inexigibilidade 010/2021, que tem como objeto Contratação de empresa na Prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, tréplicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de

## SUMÁRIO

### 1 - LICITAÇÃO

- EXTRATOS DE CONTRATO

### 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PORTARIA

## LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 338/2023 CHAMADA PUBLICA N° 003/2023

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.747.944/0001-80. Contratada: BERNARDO



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/823> - Volume 3 N°1285/2024



## EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 08/08/2024 - 08/08/2024

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 08/08/2024 12:28:32

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7420dcb5-beb2-40d9-9c7c-b91caeb64c53

### ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cnpj contratante	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
10747944000180	CR3382023FMS	5	1	2024	03722169356	08/08/2024	-	-	ENVIADO
05281738000198	IN1682021SEMPG	9	3	2024	03722169356	08/08/2024	-	-	ENVIADO

Total Alteração Contratual: 2